



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.172
DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Quatá e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;

b) Instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;

c) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo Único. Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Artigo 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/96.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas educacionais, de forma articulada.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Junho de 2017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal de Quatá

na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa